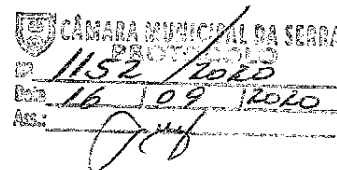




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO



EMENDA N.º 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA OS ARTS. 2º, 3º e 4º DO PROJETO DE LEI Nº 101/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS JÁ CONSOLIDADOS QUE ESTÃO SITUADOS EM ÁREA DE CINTURÃO VERDE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que está disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

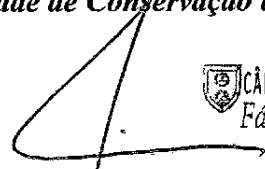
EMENDA N.º 10 /2020

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 101/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Por se tratar de Zona de Proteção Ambiental, fica vedada a construção de novos imóveis no Cinturão Verde, salvo se houver Plano de Manejo Aprovado por esta Municipalidade, possibilitando a regularização urbanística e fundiária de Zona Ocupada Não Regular – ZONR, nos termos do §2º, do artigo 11 da Lei Federal 13.465 de 11/07/2017.

§1º. Entende-se por Zona Ocupada Não Regular – ZONR, aquelas áreas ocupadas localizadas nos cinturões verdes de loteamentos aprovados dos bairros dentro da área bacia de contribuição, Zonas de Proteção Ambiental – ZPA's prevista no Plano Diretor Municipal, e ocupações em áreas de risco de deslizamento e inundação conforme PMRR.

§2º. A ressalva que trata o caput, quanto as novas construções de imóveis nas Áreas de Proteção Ambiental, será possível, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pela Gestão de Unidade de Conservação da APA, com atendimento das legislações em vigor


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei nº 101/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Regularização dos imóveis já consolidados se dará mediante a compensação ambiental, ou com apoio de projetos de cunho ambiental desenvolvidos no Município da Serra.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei nº 101/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias estabelecer por Decreto os parâmetros da compensação ambiental, bem como do apoio de projetos de cunho ambiental, de que trata o artigo 3º desta lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 15 de setembro de 2020.


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Fábio de Souza Rosa
Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR - PSB